



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincão@rincão.sp.gov.br Site: www.rincão.sp.gov.br

Rincão, 25 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº. 173/2024

Constitui Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Rincão.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Designar os membros abaixo relacionados para comporem o **Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Rincão**:

REPRESENTANTES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	
Pessoa com Deficiência Auditiva	João Vitor Pereira Lima Leite
Pessoa com Deficiência Física	Ademar Pereira dos Anjos
Pessoa com Deficiência Intelectual	Lucas Pinto Santos
Pessoa com Deficiência Múltipla	Solange Botelho da Silva
Pessoa com Deficiência Visual	Flavia Cristina Albino

REPRESENTANTES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
Departamento de Administração (Recursos Humanos)	
Elisabeth de Almeida Furlaneto (titular)	Ana Lucia Gonçalves Ventura (suplente)
Departamento de Educação	
Regina Lidia Trentim Longo (titular)	Estela Maris Laviera (suplente)
Departamento de Saúde	
Aradrina Rail de Oliveira (titular)	Naldiana de L M Machado (suplente)
Departamento de Assistência Social	
João Jorge Cutrim Dragalzew (titular)	Lucimara Aparecida Leal (suplente)
Departamento de Obras	
Hugo Leonardo F Gouvea (titular)	Max Pitter Pinto (suplente)

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	
Thaisa Lilian Formigoni Pinto (titular)	Ana Isabel F dos Anjos Zambon (suplente)
Elisabeth Ayello Laviera (titular)	Rosemari Loretto Garcia (suplente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

II- Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo porém, considerados relevantes os serviços prestados ao Município.

III – A presente Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir desta data.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.